



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 923, DE 2012

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 29, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2012, que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 2012.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, escritas de forma cursiva e entrelaçadas, localizadas na parte inferior da página.

ANEXO AO PARECER Nº 923, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução
nº 29, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2012

Autoriza o Município de Aparecida de
Goiânia, Estado de Goiás, a contratar
operação de crédito externo, com
garantia da União, com a Corporação
Andina de Fomento (CAF), no valor de
até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco
milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- V – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da data da vigência do contrato;

VI – amortização do saldo devedor: em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira aos 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente e calculados com base na *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um *spread*, expresso como percentagem anual, estimado em 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII – juros de mora: em caso de mora, de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), acrescidos aos juros aplicáveis ao empréstimo;

IX – comissão de compromisso: até 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X – comissão de financiamento: até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início de vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada ao atendimento do seguinte:

I – que o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, consoante o art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do ente garantido junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **DSF**, de 11/07/2012.